SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 16 de Junho de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VIII | Nº 1868

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 48, DE 1° DE JUNHO DE 2017.

Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a instituição do Slogan e Logomarca oficiais da Administração Municipal e define outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais constantes no art. 37, parágrafo 1°, da Constituição Federal,

R E S O L V E :

Art. 1° Ficam instituídos o Slogan e a Logomarca oficiais, identificadores da Administração Municipal, de caráter educativo, informativo e de orientação social, cuja reprodução consta no anexo único deste instrumento, válidos pelo período de 1° de junho de 2017 a 31 dezembro de 2020.

§ 1° O slogan de que aborda o caput deste artigo é o seguinte: " **Governo de todos "**.

§ 2° O slogan e a logomarca deverão ser utilizados na publicidade de atos, programas, campanhas, projetos, obras e serviços de todos os órgãos, integrantes da Estrutura Administrativa Municipal.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Art. 2° Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, 1° de junho de 2017; 181 anos de Emancipação Política.

Registre-se,
comunique-se,
publique-se e
cumpra – se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:BDCA47CD

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 236, DE 8 DE JUNHO DE 2017.

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais, constantes na Lei Orgânica municipal e, nos termos da Lei Municipal nº 778 / 2013, que dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar,

R E S O L V E:

Art.1º Designar os membros integrantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, conforme composição abaixo elencada:

a) Representantes do Poder Executivo:
Titular: Marcos Vinicius Aires Cavalcante
Suplente: Maria das Dores Macêdo.
b) Representantes de Pais e Alunos da Rede Municipal de Ensino:
Titulares: Milena Marques Soares Farias e Patrícia Cristina de Sousa Castro;
Suplentes: Nizieli Mayara de Macêdo Silva e Marilena Marques Soares Farias.
c) Representantes do segmento dos profssionais da área de educação (Professores):
Titular: Zenalkilsa Andrade de Brito;
Suplente: Tatyana Kelly de Lima Maciel.
d) Representantes do segmento dos profssionais da área de educação (Funcionários):
Titular: Mariza Marta Pereira de Sousa;
Suplente: José Itamar Santos Lima.
e) Representantes do segmento da sociedade civil:
Titulares: Marcos Aurélio dos Santos Lima e Luzia Francinete de Araújo Castro.
Suplentes: Rômulo José de Farias Lima Rolim e Severino Gomes da Silva.

Art.2º O mandato dos membros do CAE será de quatro anos, podendo os representantes eleitos serem reconduzidos pelo mesmo processo.

Art.3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da presente data de sua publicação.

Cabaceiras, 8 de junho de 2017; 182 anos de Emancipação Política.

Registre-se,
comunique-se,
publique-se e
cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:76BF79D8

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 237, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a definição da programação de concessão das férias aos Servidores Públicos Efetivos lotados no Depto. de Obras e Serviços Públicos e determina outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e, em consonância ainda com os artigos 93, 94 e 95 da Lei Municipal nº 317 / 1984, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos, R E S O L V E:

Art. 1º Deferir, em conformidade com a programação em anexo, a concessão do período de 30 (trinta) de férias, aos servidores abaixo elencados, lotados no Departamento de Obras e Serviços Públicos, até o final do presente exercício:

Servidor	Período aquisitivo	Mês de usufruto
Fabiano dos Santos	03 / 02 / 2016 a 03 / 02 / 2017	Julho
Flávio Antônio da Silva	02 / 04 / 2016 a 02 / 04 / 2017	Julho
Fernando Plácido de S. Barbosa	02 / 04 / 2016 a 02 / 04 / 2017	Agosto
Luis Gomes da Silva	02 / 04 / 2016 a 02 / 04 / 2017	Agosto
Clemilson Antônio da Costa Nóbrega	03 / 02 / 2016 a 03 / 02 / 2017	Setembro
Raulino Pereira da Silva	03 / 02 / 2016 a 03 / 02 / 2017	Outubro
Antônio Marcos da Silva	03 / 02 / 2016 a 03 / 02 / 2017	Novembro
Maria José Barbosa Mendes	03 / 02 / 2016 a 03 / 02 / 2017	Dezembro

Art. 2º Autorizar o responsável pela Divisão de Recursos Humanos a registrar mensalmente no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como nas respectivas Fichas Funcionais, a presente concessão.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se,
comunique-se,
publique-se e
cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:990A90F6

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB**, CNPJ:** 08.943.227/0001-82
CONTRATADA: LK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EIRELI, **CNPJ:** 03.263.983/0001-91

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta** do Contrato nº 108/2016, celebrado em 15/06/2016, sem alteração de preço e de objetivo, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua até a sua finalização, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a Cláusula Quarta do contrato originário, bem como o disposto Art. 57, da Lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – **A Clausula Quarta** do contrato originário de nº 108/2016, ora alterada, terá a seguinte redação:

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 15 de Junho de 2018, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO
CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 108/2016, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

Conceição, Estado da Paraíba, em 13 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CNPJ: 08.943.227/0001-82
Contratante

LK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EIRELI
CNPJ: 03.263.983/0001-91
Contratada

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:E1DBBE29

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2017

CONVOCA CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos, abaixo relacionados, classificados no concurso público de que trata o edital nº 001/2016, com resultado final homologado através do *D*ecreto Municipal Nº 00202/2016, de 23 de d*e*zembro de 2016, publicado no diário oficial do m*u*nicípio em 30 de dezembro de 2016, para a apresentação da documentação necessária ao provimento nos re*s*pectivos cargos:

I – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO:

ORDEM	NOME	DOC.	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
5º	HEITOR GUEDES CARDOZO	2492890 SSP - PB	85,00	CLASSIFICADO (A)
6º	ALEX RODRIGUES DE LIMA	3674735 SSDS	85,00	CLASSIFICADO (A)

Art. 2º Os classificados deverão apresentar a documentação a que se refere o item 14 (quatorze) do edital Nº 001/2016.

Parágrafo único: a documentação, de que trata o *caput*, deverá ser entregue em envelope, mediante a apresentação dos originais para posterior análise.
Art. 3º O não comparecimento do candidato nomeado no período de 30 (trinta) dias, munido da documentação exigida neste Edital, implica na perda da vaga.

Art. 4º Todos os candidatos relacionados neste edital passarão por avaliação médica realizada por Junta Médica Oficial, onde deverão ser apresentados todos os exames solicitados.

Parágrafo único – o não comparecimento do candidato nomeado no período indicado no *caput* deste artigo terá declarada a perda da sua vaga.

Art. 5º Demais informações, acerca da documentação exigida, poderão ser solicitadas pelo endereço eletrônico **rhalhandra@gmail.com**.

Publique-se;
Dê-se ciência.

Gabinete do prefeito, 13 de junho de 2017, quinquagésimo oitavo aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra – PB.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito constitucional do município de Alhandra – PB

Publicado por:
Valdemir Francisco de Melo
Código Identificador:7573D6D2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 027/2017, DE 13 DE JUNHO DE 2017

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO DIA 16 DE JUNHO DE 2017, DISPÕE SOBRE O SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 73, inciso VIII, da lei Orgânica do Município de Alhandra – PB;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas do município de Alhandra – PB, no dia 16 (dezesseis) de junho do ano corrente.

***Parágrafo único*:**ficam excetuados, da previsão contida no*caput*deste artigo, os serviços essenciais do munícipio, quais sejam:

I - Limpeza urbana;

II – Serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU); e

III – Hospital municipal e demais serviços emergenciais.

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, 13 de junho de 2017, quinquagésimo oitavo aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra – PB.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Valdemir Francisco de Melo
Código Identificador:C287AB2A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RESOLUÇÃO Nº 001/2017

Dispõe sobre a APROVAÇÃO da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Boa Vista-PB, exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor Edvan Pereira Leite e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu, Presidente promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica aprovada, por unanimidade, a prestação de Contas do Município de Boa Vista-PB, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor Edvan Pereira Leite, mantendo-se o Parecer Prévio **PPL – TC 00020/17** emitido pelo EgrégioTribunal de Contas do Estado da Paraíba, constante no **Processo Eletrônico TC-04488/15**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Vista-PB, Casa "Dr. Antônio Pereira de Almeida", em12 de junho de 2017.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Presidente

Publicado por:
Ewerson Marinho
Código Identificador:15C7AAAE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2017

Dispõe sobre a concessão da Medalha de Honra ao Mérito Municipal ao 1º Tenente da Aeronáutica Paulo Augusto Lacerda de Almeida Pinto e dá outras providências.

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido a Medalha de Honra ao Mérito Municipal ao 1º Tenente da Aeronáutica, **Paulo Augusto Lacerda de Almeida Pinto**, como reconhecimento pelas relevantes conquistas alcançadas na sua vida profissional na Força Aérea Brasileira (Aeronáutica).

Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal designará oportunamente local e data para a entrega da citada honraria ao homenageado e seus familiares.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, em 12 de junho de 2017.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Presidente

Publicado por:
Ewerson Marinho
Código Identificador:34AC7143

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO HOMOL PP 27

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00027/2017, que objetiva: Contratação de serviços de borracharia para conserto e troca de pneus e serviços de lavagem e lubrificação de veículos automotores e máquinas pesadas.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOSE LAELSON GONÇALO DOS SANTOS - R$ 22.700,00; PEDRO CARLOS LINS ARAUJO RODRIGUES - R$ 21.300,00.

Caiçara - PB, 13 de Junho de 2017

HUGO ANTÔNIO LISBOA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Júnior
Código Identificador:834ABF99

GABINETE DO PREFEITO
AVISO EXT CONT PP 27

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Contratação de serviços de borracharia para conserto e troca de pneus e serviços de lavagem e lubrificação de veículos automotores e máquinas pesadas..
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00027/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Caiçara: FPM, ICMS, FUNDEB 40%, FUS, PAB, SALÁRIO EDUCAÇÃO E OUTROS.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caiçara e:
CT Nº 00079/2017 - 13.06.17 - JOSE LAELSON GONÇALO DOS SANTOS - R$ 22.700,00
CT Nº 00080/2017 - 13.06.17 - PEDRO CARLOS LINS ARAUJO RODRIGUES - R$ 21.300,00

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Júnior
Código Identificador:242BC969

GABINETE DO PREFEITO
AVISO PP 29

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2017
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Rio Branco, 231 - Centro - Caiçara - PB, às 09:30 horas do dia 27 de Junho de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de um veiculo tipo utilitário, Versão Minibus Exec.. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 436/2007. Informações: no horário das 08:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3370 1200.
Email:
prefeituracaicara@gmail.com
Edital:
www.tce.pb.gov.br

Caiçara - PB, 13 de Junho de 2017

SEVERINO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Júnior
Código Identificador:A3B478F9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 148/2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Lei Orgânica do Município,** na **Lei Municipal Nº 137/2001,** na **Lei Municipal 138/2001** e na **Lei Municipal 329/2013.**

RESOLVE:

Art. 1º - ***Exonerar***, a pedido, **ALEF FELIPE DA SILVA**, portador do CPF nº 126.751.904-54, RG nº 4.107.829 SSDS/PB (04/10/2012), PASEP nº 19057925357, do Cargo de Provimento em Comissão de **SUB-COORDENADOR**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, em jornada de trabalho de 40 horas semanais (T-40).

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 01 de junho de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

Junco do Seridó - PB, em 13 de junho de 2017.

KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:9CE6A99D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 149/2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Lei Orgânica do Município,** na **Lei Municipal Nº 137/2001,** na **Lei Municipal 138/2001** e na **Lei Municipal 329/2013.**

RESOLVE:

Art. 1º - ***Nomear***, **MARINALDO DE MEDEIROS GONÇALVES**, portador do CPF nº 091.008.164-69, RG nº 3.703.114 SSP/PB (12/09/2008), para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **SUB-COORDENADOR**, sob matrícula nº 1010546-2, com lotação no Departamento de Limpeza Pública da **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, em jornada de trabalho de 40 horas semanais (T-40), fazendo jus à remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 01 de junho de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

Junco do Seridó - PB, em 13 de junho de 2017.

KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:D8780856

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2017

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento da habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços n.º

004/2017, que tem como objeto a execução das obras de pavimentação em paralelepípedos nas Ruas: José Bonifácio, 21 de Abril, 13 de Maio, Cleto Campelo e 04 de Junho, na cidade de Juripiranga – PB**.**

HABILITADA a empresa: **MONTEBRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, CNPJ nº 20.010.332/0001-64, a mesma perdeu os benefícios da Lei Complementar 123/2016 e da Lei 147/2014, por ter apresentado a Certidão Simplificada, com emissão superior a 30 (trintas) dias, conforme item 9.5 do Edital.

INABILITADAS as empresas: **ANTUNES ENGENHARIA EIRELI – ME, CNPJ nº 22.455.563/0001-07**– não apresentou o item 9.3.2.5 que corresponde à certidão de infração trabalhista, não apresentou o item 25.3 que corresponde à carteira de trabalho e guia de recolhimento do FGTS dos últimos 3 meses, do quadro de pessoal da empresa disponível para a realização do objeto da licitação, que foi indicado na declaração – item: 9.3.3.3; a empresa **DIAS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, CNPJ nº 17.421.938/0001-88**, não apresentou os Certificados Digitais referente aos itens 9.3.1.3 que trata do contrato social, e nem do item 9.3.1.4 que trata do documento de Identidade dos sócios da empresa; o item 9.3.3.5 letra C, que trata do contrato do engenheiro, não está reconhecido firma; a empresa **HUMBERTO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES – ME, CNPJ nº 35.590.090/0001-00**, não apresentou o item 9.3.2.5 que refere-se a Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, **ALTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ nº 22.751.736/0001-34,** no item 9.3.3.4 - foi apresentado Declaração do Responsável Técnico, sem o reconhecimento em cartório, no item 9.3.4.2 – foi apresentado a Certidão de Falência e Concordata, com emissão superior a 30(trinta) dias, conforme item 9.5 do Edital, o item 9.3.3.2, não contemplou o acervo operacional, ausência da Declaração de Indicação do Pessoal Técnico disponível para a realização da obra, conforme item 9.3.3.3, apresentou Declaração do Responsável Técnico, item 9.3.3.4, sem autenticação em cartório.

A abertura do envelope da proposta de preços da empresa habilitada será no dia 27/06/2017 às 10h30min, caso não haja interposição de recurso.

Juripiranga(PB), 09 de junho de 2017.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:F1B8C9DF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico para as festividades de Emancipação Politica e São João no Município.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 2028 - Manut. das Ativ.Turisticas no Município; 3390.39 - Out. Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e:
CT Nº 00063/2017 - 14.06.17 - FABIO FREIRE COUTINHO - ME - R$ 119.000,00

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:8231CAEA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00006/2017.
OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico para as festividades de Emancipação Politica e São João no Município.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 14/06/2017.

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:1A8E1845

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2017, que objetiva: Contratação de profissionais do setor artístico para as festividades de Emancipação Politica e São João no Município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FABIO FREIRE COUTINHO - ME - R$ 119.000,00.

Mataraca - PB, 14 de Junho de 2017

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:637F7034

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL 9-0002/2017

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL 9-0002/2017

MODALIDADE:**CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.**

OBJETO:**AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, conforme descrições e especificações apresentadas.**

INÍCIO DA CHAMADA PÚBLICA: Classificação e Julgamento das Propostas:**Dia 10 de Julho de 2017 às 09:00:00.**

LOCAL DA CHAMADA PÚBLICA:**Rua José Veríssimo de Souza, 90, Centro , Montadas-PB, CEP nº 58145000, fone 8333811004.**

SHIRLEI ALCIONE DE SOUSA MELO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:3A341230

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 6-0004/2017.

PROCESSO: Exposição de Motivos nº 6-0004/2017.
OBJETO:Contratação de empresa especializada para realização de Shows Artísticos e Culturais, em Praça Pública, nos Festejos Juninos do Município de Montadas, nos dias 23 e 24 do corrente ano.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25 inciso III, da Lei 8666/93.
AUTORIZAÇÃO: Gabinete do Prefeito
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 06/06/2017.

SHIRLEI ALCIONE DE SOUSA MELO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:695A5794

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 0001/2017

A Prefeitura Municipal de Montadas, através da Comissão Permanente de Licitação torna pública, para ciência dos interessados, a abertura da Licitação namodalidade CONVITE, que será regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações. **OBJETO**:Contratação de empresa especializada para locação de palco, som, iluminação, tendas e grupo gerador para a realização de diversos eventos no ano de 2017, no Município de Montadas/PB.**RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA** às 09:00 horas do dia 22 de Junho de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Montadas, situada na Rua José Veríssimo de Souza, 90, Centro, Montadas-PB, CEP nº 58145-000, fone 83 33811004, onde o Convite e anexos l estará disponível. Informações nos horários de 13:00 as 17:00 hs, nos dias úteis.

Montadas-PB, 09.06.2017

SHIRLEI ALCIONE DE SOUSA MELO

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:150809A7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00022/2017, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE - PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALVES DE SOUSA & SILVA COM. E SERV. DE LABORATÓRIO LTDA - M - R$ 47.100,00.

Monte Horebe - PB, 14 de Junho de 2017

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:5E81F1C2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2017

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE - PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00022/2017.
DOTAÇÃO:
07.00 SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.3011.2023 MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES DA S ECRETARIA DE SAÚDE
10.302.3011.2026 MANUT. DA DISTRIBUICÃO DE MEDI CAMENTOS 13.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.3011.2022 MANUTENCÃO DA FARMACIA BASICADO MUNICIPIO
10.301.3011.2024 MANUTENCÃO DO FUNDO MUNICIPALDE SAÚDE
10.301.3011.2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF
10.302.3011.2027 MANUT.DO PSF P/FAMILIAS CARENT ES DO MUNICIPIO
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte Horebe e:
CT Nº 00042/2017 - 14.06.17 - ALVES DE SOUSA & SILVA COM. E SERV. DE LABORATÓRIO LTDA - M - R$ 47.100,00

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:20CBD5A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO A ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO E NOTIFICAÇÃO A EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2017
Torna público através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Gondim, 220 - Centro - Monte Horebe - PB, Após análise a documentação de habilitação da empresa G4 ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, constatou-se inconsistências insanáveis, tornando a mesma inabilitada, em acordo com a fundamentação e recomendaçãodos pareceres jurídicos, notifica-se a empresa mencionada, para, desejando, apresentar defesa nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3492-1032.
Email:
MONTEHOREBECPL@GMAIL.COM

Monte Horebe - PB, 14 de Junho de 2017.

DELIALDO JOSÉ SILVA DE MARIZ
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:DFC78576

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00018/2017, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE HOREBE-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DIMEDONT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 26.648,64; JOSÉ NERGINO SOBREIRA - P J S DISTRIBUIDORA - R$ 25.157,60; PEREIRA DIAS & CAVALCANTE LTDA - ME - R$ 18.960,00; SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - R$ 50.128,00; ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - EPP - R$ 40.375,20.

Monte Horebe - PB, 17 de Maio de 2017

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:408F8ECA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2017

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE HOREBE-PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00018/2017.
DOTAÇÃO:
07.00 SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.3011.2023 MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES DA S ECRETARIA DE SAÚDE
10.302.3011.2026 MANUT. DA DISTRIBUICÃO DE MEDI CAMENTOS 13.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.3011.2022 MANUTENCÃO DA FARMACIA BASICADO MUNICIPIO
10.301.3011.2024 MANUTENCÃO DO FUNDO MUNICIPALDE SAÚDE
10.301.3011.2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF
10.302.3011.2027 MANUT.DO PSF P/FAMILIAS CARENT ES DO MUNICIPIO 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte Horebe e:
CT Nº 00033/2017 - 17.05.17 - PEREIRA DIAS & CAVALCANTE LTDA - ME - R$ 18.960,00
CT Nº 00034/2017 - 17.05.17 - JOSÉ NERGINO SOBREIRA - P J S DISTRIBUIDORA - R$ 25.157,60
CT Nº 00035/2017 - 17.05.17 - ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - EPP - R$ 40.375,20
CT Nº 00036/2017 - 17.05.17 - DIMEDONT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 26.648,64
CT Nº 00037/2017 - 17.05.17 - SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - R$ 50.128,00

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:CBB148A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2017

RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO
Torna público através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Gondim, 220 - Centro - Monte Horebe - PB, resposta ao recurso interpostopela empresa ISABELLA MAGALHÃES SILVEIRA MELLO - ME,por serem tempestivos, conhece-se do recurso interposto, e no mérito, nega-lhe provimento, nos termos da fundamentação do parecer jurídico.
Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 34921032.
Email:
MONTEHOREBECPL@GMAIL.COM

Monte Horebe - PB, 14 de Junho de 2017.

DELIALDO JOSÉ SILVA DE MARIZ
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:E13E56C3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014/2017

"Decreta luto oficial em todo território do Município, e estabelece ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal no dia 14/06/2017, em função do falecimento da genitora do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 88, N, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o falecimento da Genitora do Presidente da Câmara Municipal de Monte Horebe a senhora **JOSEFA GONÇALVES DE ASSIS**;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado luto oficial por período de 3 (três) dias em todo território do município, nas repartições públicas que compõem a esfera administrativa municipal.

Art. 2º Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal, no dia 14 de julho de 2017, durante todo o dia.

Parágrafo único: Ficam ressalvados os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente na área da Saúde, coleta de lixo urbano e da Segurança Patrimonial Pública.

Art. 3º Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, em, 14 de Junho de 2017;

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:C8C37227

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 206/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e da Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município;
VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais, composto de:

a. demonstrativo de metas anuais;
b. avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

c. demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
d. evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
e. origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
f. demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e
g. demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

II - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

III - Anexo de Metas e Prioridades; e

CAPÍTULO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 são as constantes em Anexo próprio desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018 será dada maior prioridade:

I - à promoção humana e qualidade de vida da população, buscando combater a exclusão e as desigualdades sociais;
II - à atenção especial no atendimento à criança e ao adolescente;
III - à eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;
IV - à promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana, com ênfase na acessibilidade e mobilidade;
V - ao fomento da economia do Município, em especial a industrialização, buscando sempre o desenvolvimento sustentável;
VI - às ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção;
VII - à implementação de ambiente educacional eficiente, com foco nas pessoas e no desenvolvimento tecnológico;
VIII - à integração e a cooperação com os governos Federal, Estadual e com os Municípios da Região;
IX - à implementação de ações que busquem a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres;
X - à valorização do patrimônio ambiental e cultural do Município;
XI - à implementação de política habitacional pautada no crescimento urbano planejado, dotado de toda infraestrutura necessária;
XII - erradicar a pobreza e a fome, promover educação básica de qualidade para todos, promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres, reduzir a mortalidade infantil, melhorar a saúde materna, combater a AIDS e demais doenças, garantir a sustentabilidade ambiental e fortalecer o desenvolvimento local através de políticas que ampliem o mercado de trabalho para jovens, democratizando o uso da Internet;
XIII - à implementação de ações que busquem a valorização da agricultura e da melhoria na qualidade de vida na Zona Rural do Município; e
XIV - à implementação de ações voltadas à melhoria na segurança pública do Município.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Anexo a que se refere o caput, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 3º - As Ações / Metas especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual - PPA, período 2014-2017, aprovado através de Lei Municipal e suas alterações, e, ainda, constar da Lei Orçamentária Anual para 2018, a ser encaminhada à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2017.

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º - Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotadas os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual - PPA.

Art. 4º - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - O Município implementará o atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

Art. 6º - Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal.

Parágrafo único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º – O Município poderá adotar medidas de fomento à participação das micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, com vistas ao fomento da atividade econômica no Município.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 9º – A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2018 que deve estar compatível com o Plano Plurianual (2014 – 2017), e, em consonância com as seguintes diretrizes fundamentais:

I. equilíbrio das contas públicas municipais;
II. transparência na elaboração e gestão dos orçamentos municipais;
III. austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
IV. obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal;
V. respeito aos princípios orçamentários.

Art. 10 – A estimativa de receita será realizada conforme as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou algum outro fator econômico relevante. E será detalhada na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

Art. 11 - A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social.
Art. 12 - O Projeto de Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício de 2018 deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observados os seguintes:

I - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões, bem como combater a exclusão social;
II - o princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios

disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e
IV - o princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 13 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;
II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
III - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
V - ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;
VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;
VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;
VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;
IX - órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da Classificação Institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;
X - unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou da administração indireta, em cujo nome a lei orçamentária anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;
XI - modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas.
XII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de recursos orçamentários; e
XIII - convenente: as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de recursos orçamentários.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.
§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 14 - O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2017, nos termos do art. 2º, inciso III, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 15 - O Poder Executivo também encaminhará ao Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2017, o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 16 - A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

I - Categoria Econômica;
II - Origem;
III - Espécie;
IV - Rubrica;
V - Alínea; e
VI - Subalínea.

§ 1º - A Categoria Econômica da receita, primeiro nível de classificação, está assim detalhada:

I - Receitas Correntes - 1; e
II - Receitas de Capital - 2.

§ 2º - A Origem, segundo nível da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público.

§ 3º - O terceiro nível, denominado Espécie, possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§ 4º - O quarto nível, a Rubrica, agrega, dentro de cada espécie de receita, determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.

§ 5º - A Alínea, quinto nível, funciona como uma qualificação da Rubrica, apresentando o nome da receita propriamente dita e recebendo o registro pela entrada dos recursos financeiros.

§ 6º - O sexto nível, a Subalínea, representa o detalhamento mais analítico das receitas públicas.

Art. 17 - A despesa orçamentária será discriminada por:

I - Órgão Orçamentário;
II - Unidade Orçamentária;
III - Função;
IV - Subfunção;
V - Programa;
VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;
VII - Categoria Econômica;
VIII - Grupo de Natureza da Despesa;
IX - Modalidade de Aplicação;
X - Elemento de Despesa; e
XI - Fonte de Recursos.

§ 1º - A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:

I - Despesas Correntes - 3; e
II - Despesas de Capital - 4.

§ 2º - Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:
I - pessoal e encargos sociais - 1;
II - juros e encargos da dívida - 2;
III - outras despesas correntes - 3;
IV - investimentos - 4;
V - inversões financeiras - 5; e
VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º - A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social; e

II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º - Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências à União - 20;
II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
III - transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo - 31
IV - transferências a Municípios - 40
V - transferências a Municípios - Fundo a Fundo - 41
VI - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
VII - transferências a instituições privadas com fins lucrativos - 60;
VIII - transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio - 71;
IX - execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos - 72;
X - transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio - 73;
XI - aplicações diretas - 90; e
XII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2018 e em seus Créditos Adicionais.

§ 6º - A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

§ 7º - A Lei Orçamentária Anual para 2018 conterá a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 8º - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 7º deste artigo;

§ 9º - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

§ 10 - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 11 - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 12 - Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, mediante ato do Poder Executivo.

§ 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

Art. 18 - A Reserva de Contingência prevista no art. 43 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art. 19 - A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I – ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e
II - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na proposta orçamentária de 2018 as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento, ao Poder Legislativo, do correspondente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 21 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - o comportamento da arrecadação de receitas do exercício anterior;
II - o demonstrativo, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
III - a situação observada no exercício de 2016 em relação aos limites de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
V - o demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 29/2000;
VI - a discriminação da dívida pública total acumulada; e

Art. 22 - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e
V - discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal. § 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 23 – As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados nos artigos anteriores, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores, os efeitos decorrentes das decisões judiciais e o planejamento das ações contidas no Plano Plurianual.

Parágrafo único - Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 24 – A Administração Municipal adotará permanentemente medidas que vise o incremento da receita municipal, através da melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município, combate à evasão e à sonegação fiscal, e cobrança da dívida ativa municipal.

Art. 25 – Para fins de controle de custos dos produtos e serviços desenvolvidos e de avaliação dos resultados dos programas governamentais realizados, deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e serviços executados, e os métodos e sistemas de informação que possibilitem a aferição dos resultados pretendidos.

CAPÍTULO III
DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO
Art. 26 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7,0% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§ 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob a pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70,0% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 27 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de junho do corrente exercício, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DIRETRIZES GERAIS

Art. 28 - A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º - Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, dos instrumentos de gestão previstos no art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000.

II - pelo Poder Executivo:

a) da Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
b) das alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;
c) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
d) do Relatório de Gestão Fiscal.

§ 2º - Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, deverá manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 30 - O Poder Executivo, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado no mínimo, por órgão e por fonte de recursos, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 31 – O Poder Executivo, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais.

Art. 32 - Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, por Fonte de Recursos, respeitados no período, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º - Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais, desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º - Na hipótese de ocorrência de limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 33 - Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 34 - As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação, Fundos Municipais e Empresas Públicas serão apresentadas para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 35 - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

Art. 36 - É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado.

Art. 37 - A Lei Orçamentária de 2018 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e
II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 38 - A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários inscritos até 1º de julho de 2017 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2018, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;
II - número do precatório;
III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
IV - enquadramento (alimentar ou não alimentar);
V - data da autuação do precatório;
VI - nome do beneficiário;
VII - valor do precatório a ser pago (atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 5º, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 62/2009);
VIII - data do trânsito em julgado;
IX - número da vara ou comarca de origem; e
X - Cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação cível.

Art. 39 - O pagamento das obrigações de pequeno valor de que trata o art. 100, § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000 e pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, sujeitar-se-á ao disposto na legislação municipal que trta da matéria.

Art. 40 - Na programação da despesa não poderá:

I - ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II - ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e do art. 104, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 41 - Na proposta orçamentária não poderá ser destinado recursos para atender despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva ou comum do Município, ou com ações para as quais a Constituição Federal não estabeleça a obrigação do Município de cooperar técnica e/ou financeiramente; e
II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

§ 1º - Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2018, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 42 - É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, auxílios ou contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com ou sem fins lucrativos e amparadas por Leis Municipais.

Art. 43 - A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do Município ao sistema de seguridade social, compreendendo os Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, conforme legislação em vigor;
II - custeio administrativo e operacional;
III - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;
IV - garantia do cumprimento do disposto nos arts. 43 e 44 desta Lei;
V - pagamento de sentenças judiciais;
VI - contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito; e
VII - reserva de contingência, conforme especificado no art. 45 desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 44 - As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 45 - O controle de custos, a avaliação de resultados previstos no art. 4º, inciso I, alínea "e", e no art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, e a avaliação dos Programas de Governo constantes do Plano Plurianual - PPA, serão realizados pelo Órgão de Planejamento do Município.

SEÇÃO II
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 46 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 47 - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 48 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa, serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e
III - as alterações tributárias.

Art. 49 - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor até 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A Reserva de Contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, pela Fonte de Recurso 0 (Recursos Ordinários).

§ 2º - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde, educação, defesa civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 50 - Os recursos de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privadas deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Secretaria da Fazendo do Município.

Art. 51 – As despesas de competência de outros entres da federação só serão assumidas pela administração municipal, quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos na Lei Orçamentária, conforme previsto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO IV
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 52 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
II - da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e
III - do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES RELATIVAS A EXPANSÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 53 - As despesas consideradas obrigatórias e de caráter continuado com pessoal e encargos sociais para 2018 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Federal nº 9.717/1998, na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 54 - Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de junho de 2017 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 55 - O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2018, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56 - O Poder Executivo e Poder Legislativo mediante Lei Autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras, conforme disposto no art. 169 1ª , § 1º, II da CF.

§ 1º. – Para o provimento de cargos do quadro de servidores os poderes municipal poderão nos termos do art. 37, inciso IX, contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 2º. - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei do Orçamento.

Art. 57 - Ressalvada a hipótese do Inicio X do Artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício, o Limite Prudêncial de 51,30% e 5,40% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da LRF).

Art. 58 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da LRF (Art. 22, Parágrafo Único, V da LRF).

Art. 59 - No exercício financeiro de 2018, observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;
II - houver vacância dos cargos ocupados;
III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
IV - forem observados os limites previstos na legislação, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos ou funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo, no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 60 - O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Art. 61 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (Art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo com comissão;

Art. 62 - Para efeito desta Lei e registro contábeis, estende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1.º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 63 - Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observado o disposto no art. 40 desta Lei.

Art. 64 - Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 65 - Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 66 - O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ele comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do município, que deve ser destinada a investimentos sociais.

Art. 67 - Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta (Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais) deverão destinar recursos para o pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida referente às operações de créditos contratadas e/ou autorizadas até 2017.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68 - Cabe ao Órgão de Planejamento do Município a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Órgão de Planejamento do Município disciplinará:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundação, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista; e
III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

Art. 69 - Para os efeitos do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e
II - as despesas irrelevantes, conforme disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, são aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 70 - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 71 - Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 ao Legislativo Municipal.

Art. 72 - A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 73 - Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou de instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 74 - Cabe ao Órgão Central de Contabilidade do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, em atendimento ao art. 9º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 75 - A gestão fiscal das finanças do município far-se-á mediante a observância de normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 e outros dispositivos legais, quanto:

I. ao endividamento público;
II. ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
III. aos gastos com pessoal e encargos sociais;
IV. à administração e gestão financeira.

Art. 76 – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei complementar 101/2000.

Parágrafo único - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 77 – O valor máximo de despesas consideradas irrelevantes para fins de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental fica limitado a 1% das receitas correntes. (§ 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000).
Art. 78 – Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, sendo adotadas as medidas estabelecidas pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 79 - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31/12/2016, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

I. pessoal e encargos;
II. serviços da dívida;
III. despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
IV. investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
V. contrapartida de Convênios.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos, que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 80 – Os recursos que, em virtude de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos suplementares ou especiais, com prévia autorização legislativa.

Art. 81 - Em caso de criação de Secretarias Extraordinárias, conforme legislação municipal pertinente, os projetos e atividades a serem desenvolvidos pela nova Secretaria serão transferidos da Unidade onde estavam sendo desenvolvidos os referidos projetos e atividades, passando esta a se constituir em uma Unidade Orçamentária.

Art. 82 – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo e visando o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da ação de governo, será feita por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública.

Art. 83 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 84 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 85 – As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução, se publicadas por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 86 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Olivedos – PB, 01 de junho de 2017.

JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:6753A579

SECRETARIA DA SAUDE
RESOLUÇÃO 001/2017 DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Resolução 001/2017

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Olivedos, em sua Reunião realizada no dia 14/06/2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de novembro de 1990, e pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Municipal 09/97, que Cria o Conselho Municipal de Saúde.
Considerando o **Relatório Anual de Gestão**, um instrumento de grande importância no que diz respeito à prestação de contas dos serviços ofertados e dos investimentos na saúde.

RESOLVE:

Art. 1° Aprova o Plano Municipal de Saúde 2017, do Município de Olivedos.
Art. 2° Est resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Olivedos, 14 de junho de 2017.

CLAUDINEIDE DO SOCORRO BORGES DE MELO
Presidente

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:2FA88A2F

SECRETARIA DA SAUDE
RESOLUÇÃO 002/2017, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Resolução 002/2017

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Olivedos, em sua Reunião realizada no dia 14/06/2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de novembro de 1990, e pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Municipal 09/97, que Cria o Conselho Municipal de Saúde.
CONSIDERANDO o **SISPACTO**, um instrumento de grande importância no que diz respeito às metas municipais em serviço de Saúde, servindo também para acompanhamento, fiscalização e avaliação desses serviços.
RESOLVE:

Art. 1° Aprova o Plano Municipal de Saúde 2017, do Município de Olivedos.
Art. 2° Est resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Olivedos, 14 de junho de 2017.

CLAUDINEIDE DO SOCORRO BORGES DE MELO
Presidente

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:ABA4F4AC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.722, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE*: FICA INSTITUIDO O "DIA MUNICIPAL DO PICOLÉ CASEIRO NO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB" A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 29 DE JULHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei.

Art. 01- Fica instituído o **"DIA MUNICIPAL DO PICOLÉ CASEIRO DE PICUÍ-PB",** a ser comemorado anualmente no dia **29 DE JULHO,** devendo fazer parte do Calendário Oficial de Comemorações do Município de Picuí-PB.

Art. 02 - O Poder Executivo Municipal poderá promover a divulgação do "DIA MUNICIPAL DO PICOLÉ CASEIRO DE PICUÍ-PB", realizando o FESTIVAL DO PICOLÉ, reunindo atrações e show musicais, além de gincanas como "CAMINHADA DO MAIOR PICOLÉ DO MUNDO", "MAIOR DEGUSTADOR DE PICOLÉ DO MUNDO", palestras e seminários voltados para O PICOLÉ E SORVETE CASEIRO de Picuí.

Art. 03 - Está lei passará a entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1D1C8665

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.723, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE*: FICA INSTITUÍDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, A "SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, para integrar o calendário oficial da Prefeitura Municipal de Picuí-PB, a "Semana Municipal da Juventude", a ser comemorada anualmente na Semana do dia 12 de Agosto (Dia Internacional da Juventude).

PARÁGRAFO ÚNICO – O evento comemorativo instituído no caput deste artigo ficará conhecido como "Semana da Juventude - Neto Borges" em homenagem ao estudante universitário Neto Borges que foi assassinado no mês de Abril deste ano.

Art. 2º - A "Semana Municipal da Juventude" visa integrar e potencializar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais, ambientais e econômicas desenvolvidas no município e que são relacionadas ao público jovem.

PARÁGRAFO ÚNICO – As ações citadas no caput deste artigo visam estimular o protagonismo juvenil e poderão ser desenvolvidas pelo Poder Público Municipal em parceria com as esferas Estadual, Federal e órgãos não governamentais.

Art. 3º - Na "Semana Municipal da Juventude" o poder executivo fica autorizado a:
I – Promover a realização de palestras, seminários, debates, simpósios e conferências sobre temas relacionados às políticas públicas para a juventude, tais como, combate ao racismo e ao Bulling, respeito à diversidade raça/cor, etnia, orientação sexual e DSTs, gravidez na adolescência, direitos humanos, prevenção ao uso de drogas, conflitos sociais, violência e problemas socioeconômicos;
II – Promover a realização de festivais culturais e de música, contemplando a diversidade juvenil local, cultura de rua, expressões escritas, manifestações artísticas, arte contemporânea e hip-hop;
III - Promover a prática de atividades e ações de preservação e educação ambiental nas instituições de ensino e espaços públicos de circulação juvenil;
IV – Promover a realização de ações de esporte e lazer direcionadas ao público jovem;
V - Promover a realização de atividades específicas para a saúde dos jovens;
VI – Promover a divulgação de programas e projetos da pasta de assistência social municipal que são direcionadas ao público jovem;

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:12DF9576

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.725, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE: *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR TRAVESSA DE NOSSA CIDADE DE "JOSEFA MARIA DOS SANTOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Picuí/PB, aprovou e sanciono a seguinte lei.

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a denominar artéria de nossa cidade de "***TRAVESSA JOSEFA MARIA DOS SANTOS"***.

Art. 2°. A referida artéria fica localizada nas proximidades da Rua Antônio Firmino de Macedo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6A4F5363

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.726, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE: *NOMEIA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUÍDA NA RUA PROJETADA, S/N, BAIRRO CENECISTA DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Picuí/PB, aprovou e sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - A Escola Municipal de Ensino Fundamental construída na Rua Projetada, S/N, no Bairro Cenecista, no Município de Picuí, receberá o nome de "Josefa Suelene Araújo Santos".

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2C081AE5

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.724, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE*: FICA INSTITUIDO O "DIA MUNICIPAL DA CARNE DE SOL PICUÍ-PB" A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 15 DE NOVEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei.
Art. 01- Fica instituído o **"DIA MUNICIPAL DA CARNE DE SOL DE PICUÍ-PB",** a ser comemorado anualmente no dia **15 DE NOVEMBRO,** devendo fazer parte do Calendário Oficial de Comemorações do Município de Picuí-PB.

Art. 02 - O Poder Executivo Municipal poderá promover a divulgação do "DIA MUNICIPAL DA CARNE DE SOL DE PICUÍ-PB", realizando o Festival Da Carne de Sol, reunindo atrações e show musicais, além de gincanas como "corrida de garçon", "maior comilão de carne de sol do mundo", palestras e seminários voltados para a Carne de Sol de Picuí
.
Art. 03 - Está lei passará a entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:22028218

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 367/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Designar o servidor **TARCÍSIO THALES SALUSTO DA SILVA**, Gari, matrícula nº 551, para desempenhar suas funções na Unidade Básica de Saúde Genário Xavier da Silva, fixando sua lotação na Secretaria Municipal de Saúde até ulterior deliberação.

Picuí-PB, 14 de junho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:405F42E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 368/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Indeferir o pedido de insalubridade ao servidor **WYLLINGTON MÁDSON DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula nº 66220, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Parecer da Técnica em Saúde do Trabalhador.

Picuí-PB, 14 de junho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:06CF589C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 369/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **MARIA RISONEIDE QUEIROZ SANTOS**, matrícula nº 662, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 19/06/2017 a 03/07/2017.

Picuí-PB, 14 de junho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2AF396C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 370/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **ROSIMALDA DE LOURDES OLIVEIRA SALES**, matrícula nº 53, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 30/05/2017 a 14/06/2017.

Picuí-PB, 14 de junho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1C9C8C18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 371/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **JOSEFA MARIA DOS SANTOS DANTAS**, matrícula nº 562, Gari , lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 01/06/2017 a 30/06/2017.

Picuí-PB, 14 de junho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F4C86CE8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 372/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **MARIA LÚCIA DANTAS XAVIER**, matrícula nº 66535, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 05/06/2017 a 04/07/2017.
Picuí-PB, 14 de junho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:99AC86FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 373/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **FABIANO HOLANDA CAMPELO NUNES**, matrícula nº 64862, Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 22/06/2017 a 06/07/2017.

Picuí-PB, 14 de junho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:250EC75A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 374/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **MÁRCIO DA SILVA LINO**, matrícula nº 732, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 19/06/2017 a 03/07/2017.

Picuí-PB, 14 de junho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:AE537AE9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 375/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.
R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora JOSEFA DE FÁTIMA OLIVEIRA ARAÚJO, matrícula nº 644, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 16/06/2017 a 15/07/2017.

Picuí-PB, 14 de junho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:51149C10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 376/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 630, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 16/06/2017 a 15/07/2017.

Picuí-PB, 14 de junho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2EA7472A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 377/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **NEIDIVÂNIA MEDEIROS DA NÓBREGA**, matrícula nº 66326, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 19/06/2017 a 19/07/2017.

Picuí-PB, 14 de junho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A9767A8E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 378/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **ROSÂNGELA DANTAS SOUTO**, matrícula nº 66102, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 19/06/2017 a 03/07/2017.

Picuí-PB, 14 de junho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:46BED0C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 379/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:
Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **FRANCISCO ALVES DA SILVA FILHO**, matrícula nº 575, Agente de Saúde Pública, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 15/06/2017 a 14/07/2017.

Picuí-PB, 14 de junho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:D2B1847F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 380/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **LINDENBERGUE MEIRA DE SOUZA**, matrícula nº 66324, Veterinário, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 21/06/2017 a 05/07/2017.

Picuí-PB, 14 de junho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:CEFF25F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 381/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **VITÓRIA ARIADNE QUEIROZ DA SILVA**, matrícula nº 66269, Auxiliar Administrativa, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 03/07/2017 a 02/08/2017.

Picuí-PB, 14 de junho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:EB99C933

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 382/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **ADÉLIA DANIELLE DANTAS DE ARAÚJO**, matrícula nº 65333, Agente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/07/2017 a 30/07/2017.
Picuí-PB, 14 de junho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7E72E494

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 383/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **JOSÉ PAULO DA SILVA**, matrícula nº 471, Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 11/07/2017 a 09/08/2017.

Picuí-PB, 14 de junho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:BF012D94

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 384/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **SIMEIRE CÁSSIA DOS SANTOS SIMPLÍCIO**, matrícula nº 65748, Agente de Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 26/06/2017 a 25/07/2017.

Picuí-PB, 14 de junho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:12E20D1A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 385/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **MARIA DA GUIA MEDEIROS DA SILVA**, matrícula nº 435, Agente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 19/06/2017 a 03/07/2017.

Picuí-PB, 14 de junho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:67FF65D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 386/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **JOSÉ INÁCIO DANTAS**, matrícula nº 74, Agente de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Administração, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 14/06/2017 a 13/07/2017.

Picuí-PB, 14 de junho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:CB42DA5F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 387/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS FILHO**, matrícula nº 549, Agente de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/07/2017 a 30/07/2017.

Picuí-PB, 14 de junho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E03088CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 388/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Indeferir o pedido de insalubridade à servidora **ROZELMA DANTAS DOS SANTOS**, matrícula nº 65299, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme Parecer da Técnica em Saúde do Trabalhador.

Picuí-PB, 14 de junho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:AD7AC008

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 389/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Prêmio à servidora **MARIA APARECIDA PINHEIRO**, matrícula nº 373, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Art. 117 da Lei nº 825/94, contados a partir de 01/07/2017 a 27/12/2017.

Picuí-PB, 14 de junho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:8F6714BF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Resolução FNDE n.º 04/2015. §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, bem como da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações**,** em reunião que ocorrerá na secretaria municipal de educação da Prefeitura Municipal de POMBAL, no dia 05 de julho de 2017 as 10h00min. Objetivo: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CARNES E FRIOS, HORTIFRUT E PANIFICAÇÃO, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL**. Maiores informações e aquisição do edital completo no site:
http://www.pombal.pb.gov.br/licitacoes/ ou no departamento de licitações, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pombal situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 08h:00min as 13h:00min ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal 13 de junho de 2017.

AURINEIDE FRANCISCA DA SILVA BEZERRA
Secretária municipal de Educação

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:2CDB2843

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO ADITIVO-CONTRATO 193/2016

ADITIVO: terceiro aditivo do contrato n.º 193/2016
OBJETO: Construção de uma academia de saúde, tipo intermediária, com instalação de equipamentos na rua Cromacio Wanderley, bairro vida nova.
CONTRATADA: A casa construções e serviços Ltda-ME.
CNPJ: 20.256.412/0001-02
MOTIVO: Prorrogação de Prazo
VIGENCIA DO ADITIVO: 07 de março de 2017 a 06 de março de 2017.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 57, § 1º, VI da Lei 8.666/93.

Pombal 06 de março de 2017

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito
Contratante

EDUARDO TEMOTEO LINS
A Casa Construções e Serviços LTDA-ME
Contratado

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:F70D9ED2

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO ADITIVO - CONTRATO 193/2016

ADITIVO: quarto aditivo do contrato n.º 193/2016
OBJETO: Construção de uma academia de saúde, tipo intermediária, com instalação de equipamentos na rua Cromacio Wanderley, bairro vida nova.
CONTRATADA: A casa construções e serviços Ltda-ME.
CNPJ: 20.256.412/0001-02
MOTIVO: Prorrogação de Prazo
VIGENCIA DO ADITIVO: 07 de junho de 2017 a 06 de setembro de 2017.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 57, § 1º, VI da Lei 8.666/93.

Pombal 06 de junho de 2017

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito
Contratante

EDUARDO TEMOTEO LINS
A Casa Construções e Serviços LTDA-ME
Contratado

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:7635E86B

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
DISTRATO DO CONTRATO N.º 187/2016

Pombal, 13 de junho de 2017.

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE TIPO, INTERMEDIÁRIA, NO BAIRRO PETRÓPOLIS, POMBAL-PB.
CONTRATO Nº 187/2016
CONTRATADA: A CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ: 20.256.412/0001-02
RAZÕES DO DISTRATO: a Pedido da Contratada, inviabilidade econômica
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

JORGE ALLAN DE SOUSA OLIVEIRA
Contratado

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:D867CE7C

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 029/2017 (2ª PUBLICAÇÃO)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 1.955/17 bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço do tipo MAIOR DESCONTO, em reunião que ocorrerá no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de POMBAL, no dia 28 de junho de 2017 as 15h00min. Objetivo: contratação de empresa para prestação de serviço de tecnologia de gestão e gerenciamento de frota, para manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças e acessórios. Maiores informações e aquisição do edital completo no
http://www.pombal.pb.gov.br/licitacoes/ ou no departamento de licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 08h:00min as 13h:00min ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal-PB, 14 de junho de 2017.

VIVIANNI ASSIS GALDINO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:44EA5AA7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL GP/PMP Nº 005/2017

Pombal - PB, 13 de Junho de 2017

Ao Ilmo Sr. Contratado Kim Queiroz de Lucena
Av. Senador Ruy Carneiro, 115 – Brisamar
CEP: 58032-100
João Pessoa - PB

O **MUNICÍPIO DE POMBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08948/0001 – 39, com sede na Praça Monsenhor

Valeriano Pereira, nº 15, Centro, Pombal – PB, CEP:58840-000, representada por seu Prefeito Constitucional, Abmael de Sousa Lacerda, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº249256 CPF:132872144-20, residente e domiciliada na Rua Vicente de Paula Leite, nº 611, Centro, Pombal – PB, vem, através desse documento, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para que reinicie no prazo improrrogável de 72h (setenta e duas horas), a obrigação assumida na Concorrência Pública Nº 008/2013, que tem como objeto a CONSTRUÇÃO DA UBS NO BAIRRO JANDHUY CARNEIRO, vem solicitar da referida empresa o cumprimento do contrato nº 325/2017.
De acordo com o Parecer de Visita Nº 001/2017 do Engenheiro Alexandre Felinto Fernandes, anexado a essa notificação, a obra encontra-se paralisada/abandonada e com atrasos significativos onde deveria estar 100% concluída desde 16/06/2014.
Vale a pena salientar que a inobservância do prazo desta Notificações ensejará as medidas administrativas e judiciais cabíveis para **RECISÃO DO CONTRATO**. Na forma do art. 8.666/93, o contrato firmado entre o Município de Pombal e a referida empresa, podendo ser rescindindo de forma unilateral pela administração pública, se a empresa continuar a não prestar o serviço sem uma devida justificativa, fato este que está causando um grave prejuízo a administração pública, e a população que será beneficiada com a referida obra, e os mesmos não poderão sofrer prejuízo pela inércia da referida empresa.

Pombal - PB, 06 de abril de 2017

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:053BA03C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL GP/PMP Nº 005/2017

Pombal - PB, 13 de Junho de 2017

Ao Ilmo Contratado Sr. Filipe de Oliveira Holanda
Av. Rua Presidente Venceslau Braz, 30 – Jardim América
CEP: 58102-582
Cabedelo - PB

O **MUNICÍPIO DE POMBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08948/0001 – 39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, nº 15, Centro, Pombal – PB, CEP:58840-000, representada por seu Prefeito Constitucional, Abmael de Sousa Lacerda, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº249256 CPF:132872144-20, residente e domiciliada na Rua Vicente de Paula Leite, nº 611, Centro, Pombal – PB, vem, através desse documento, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para que reinicie no prazo improrrogável de 72h (setenta e duas) horas, a obrigação assumida na Concorrência Pública Nº 011/2013, que tem como objeto a CONSTRUÇÃO DA UBS NO BAIRRO NOVA VIDA, vem solicitar da referida empresa o cumprimento do contrato 326/2013.
De acordo com o Parecer de Visita Nº 003/2017 do Engenheiro Alexandre Felinto Fernandes, anexado a essa notificação, a obra encontra-se paralisada/abandonada e com atrasos significativos onde deveria estar 100% concluída desde 16/06/2014.
Vale a pena salientar que a inobservância do prazo desta Notificações ensejará as medidas administrativas e judiciais cabíveis para **RECISÃO DO CONTRATO**. Na forma do art. 78 e seguintes, da Lei 8.666/93, o contrato firmado entre o Município de Pombal e a referida empresa, pode ser rescindindo de forma unilateral pela administração pública, se a empresa continuar a não prestar o serviço sem uma devida justificativa, fato este que está causando um grave prejuízo a administração pública e a população que será beneficiada com a referida obra e, os mesmos não podem mais sofrer prejuízos pela inércia da referida empresa.

Pombal - PB, 13 de Junho de 2017

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:259F31BE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00001/2017.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados na área contábil - Contador.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZAÇÃO: Departamento Administrativo.

RATIFICAÇÃO: Diretora Executiva, em 16/01/2017.

Republicado por Incorreção

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:BB2D492D

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00002/2017.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados na área jurídica - Advogado.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZAÇÃO: Departamento Administrativo.

RATIFICAÇÃO: Diretora Executiva, em 16/01/2017.

Republicado por Incorreção

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:3A9051A2

CPL
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2017

PROCESSO: Tomada de Preços nº 00004/2017, que objetiva a execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos de duas ruas no Bairro Nova Brasília, neste Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a empresa CONSTRUTORA E SERVIÇOS EXCLUSIVA LTDA - ME - CNPJ nº 17.809.782/0001-07; para no prazo de cinco dias consecutivos, considerados da data de publicação desta notificação, comparecerem junto a CPL, no endereço abaixo indicado, para a assinatura dos respectivos contratos, nos termos do correspondente instrumento convocatório. INFORMAÇÕES: na sede

da CPL, na Rua Orcine Fernandes, s/nº - Centro - Sapé - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Sapé - PB, 14 de Junho de 2017

ELAINE CUNHA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:07FF3934

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 42/2017

OBJETO: Locação de Veículos para atender as necessidades da Prefeitura de Tavares, conforme especificações constantes do Termo de Referência. Data e Local, às 10:00 horas do dia 28/06/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares.

Tavares – PB, em 14 de junho de 2017.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:B548E4D3



